

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO

Regulamento Interno

Departamento Qualidade de Vida

Serviços Técnicos e Programa Exercício e Saúde



Rua de Cascais, N.º 877, Malveira da Serra, 2755-162 Cascais

☎ 214 857 700 ✉ geral@aisaipss.pt ; www.aisaipss.pt

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Fins

1. Os Serviços Técnicos e o Programa Exercício e Saúde têm os seguintes objetivos:
 - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes e respetivas famílias;
 - Prevenir situações de dependência e promover a autonomia dos utentes;
 - Reabilitar a funcionalidade de utentes com disfunções de natureza física, psíquica, de linguagem, desenvolvimento, entre outras.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão dos Utentes

Artigo 2.º

Condições de Admissão

1. Cumulativamente com as condições definidas no Regulamento Interno Geral, os candidatos aos Serviços Técnicos ou ao Programa Exercício e Saúde têm que satisfazer os seguintes requisitos:
 - Residirem no concelho de Cascais, podendo, no entanto, ser auscultada a possibilidade de o candidato residir noutra localidade;
 - No caso dos Serviços Técnicos, terem sido avaliados por um técnico da instituição, salvo situações pontuais e devidamente fundamentadas;
 - No caso de menores, apresentarem a Regulação de Responsabilidades Parentais sempre que as mesmas se encontrem definidas.

Artigo 3.º

Critérios de Priorização

1. A AISA possui os seguintes critérios de prioridade na seleção dos candidatos:

- Apresentar urgência de acompanhamento, avaliada posteriormente pelo técnico da instituição: pontuação 8;
- Apresentar pedido de avaliação mais recente: pontuação 7;
- Apresentar multideficiência: pontuação 6;
- Pertencer a um agregado familiar com carência socioeconómica: pontuação 5;
- Ser utente de uma das respostas sociais/serviço técnico da instituição: pontuação 4;
- Ser encaminhado por um dos parceiros da instituição: pontuação 3;
- Ser colaborador ou voluntário da AISA: pontuação 2;
- Antiguidade de associado da instituição: pontuação 1.

Artigo 4.º

Procedimentos de Candidatura e Admissão

Serviços Técnicos:

1. O processo de candidatura inicia-se com um contacto entre o candidato e/ou responsável e uma técnica do Departamento Administrativo e Financeiro, no qual é disponibilizada informação relativamente ao funcionamento do serviço técnico em causa. Procede-se também ao preenchimento da Ficha de Sócio por parte do candidato e/ou responsável e solicita-se a entrega da seguinte documentação:
 - a) Documentos de Identificação:
 - Cartão de Cidadão do candidato e do responsável **ou**
 - Bilhete de Identidade do candidato e do responsável, Cartão de Contribuinte do candidato, Cartão do Serviço Nacional de Saúde ou de outro subsistema de saúde do candidato, Cartão de Beneficiário do Instituto da Segurança Social do candidato.
 - b) Relatório médico e exames atualizados referentes à situação apresentada, se existirem.
2. Após a receção da candidatura aos Serviços Técnicos, um dos técnicos do serviço em causa agendará uma avaliação com o candidato ou responsável, na qual procurará avaliar a situação apresentada e planear um programa individual de tratamento que inclua a frequência semanal, horário, valor a pagar por sessão e data prevista para início do tratamento.
3. No caso dos candidatos que apresentem efetivamente necessidade de acompanhamento poderá surgir a possibilidade de não existirem vagas no serviço técnico em causa, devendo o candidato ser integrado na

lista de espera e aguardar disponibilidade do serviço para a sua admissão. Se existirem vagas, o candidato é admitido no serviço técnico, iniciando-se o tratamento após boa cobrança do mesmo.

4. Após a admissão do candidato nos Serviços Técnicos são elaborados o contrato de prestação de serviços e o Processo Individual do Utente.

Programa Exercício e Saúde:

1. O processo de candidatura inicia-se com um contacto entre o candidato e/ou responsável e uma técnica do Departamento Administrativo e Financeiro, no qual é disponibilizada informação relativamente ao funcionamento da atividade em causa. Procede-se também ao preenchimento da Ficha de Sócio por parte do candidato e/ou responsável.
2. Após a receção da candidatura ao Programa Exercício e Saúde, o candidato será imediatamente admitido se existirem vagas na atividade selecionada.

CAPÍTULO III

Condições Gerais de Funcionamento

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

1. Nos Serviços Técnicos existe flexibilidade horária de acordo com as necessidades internas, externas e disponibilidade dos técnicos.
2. O Programa Exercício e Saúde funciona uma ou duas vezes por semana consoante a escolha do utente.

Artigo 6.º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A AISA assegura a prestação de um conjunto de serviços e atividades que constam do Anexo 1 deste Regulamento Interno.

2. A maioria das sessões dos Serviços Técnicos têm uma duração entre 30 a 45 minutos e podem ser realizadas nas instalações da AISA (serviço interno), no domicílio do utente ou nas instalações de parceiros da instituição (serviço externo).
3. As sessões do Programa Exercício e Saúde têm uma duração de 45 minutos e são realizadas nas instalações da instituição.
4. Na maioria dos Serviços Técnicos são emitidos documentos de avaliação, acompanhamento, reavaliação ou de encaminhamento.

CAPÍTULO IV

Comparticipações

Artigo 7.º

Comparticipação Familiar ou Mensalidade

Serviços Técnicos:

1. A Avaliação é obrigatoriamente participada pelo utente ou responsável através do pagamento de um valor que consta no Anexo I e que varia mediante o local de realização da avaliação (serviço interno ou externo).
2. O Acompanhamento é obrigatoriamente participado pelo utente ou responsável através do pagamento de um valor por sessão que consta no Anexo I e que varia mediante a frequência e o local da sua realização (serviço interno ou externo).

Programa Exercício e Saúde:

1. A frequência do utente é obrigatoriamente participada pelo mesmo ou pelo seu responsável através do pagamento de um valor mensal que consta no Anexo I. A admissão do utente obriga também ao pagamento de uma inscrição única e de um seguro anual.

Artigo 8.º

Pagamento da Participação ou Mensalidade

Serviços Técnicos:

1. O pagamento da participação pela Avaliação tem que ser efetuado até às 17h00 do dia útil anterior à realização da mesma, sendo que a ausência de pagamento implica a não realização da Avaliação.
2. O pagamento da participação pelo Acompanhamento tem que ser efetuado entre o dia 25, ou dia útil seguinte, e as 17h00 do último dia útil de cada mês, devendo a primeira participação ser paga no ato

da admissão do utente. A ausência do pagamento antecipado das sessões de Acompanhamento implica a não realização das mesmas.

3. Na situação de utentes que frequentem uma das respostas sociais, o prazo limite de pagamento das sessões é o que está definido no regulamento interno da resposta social em causa.
4. Em caso de dificuldades financeiras face ao pagamento da comparticipação familiar, devem estas ser comunicadas à coordenadora que poderá referenciar o utente para alguns apoios financeiros existentes no concelho (Bolsa Social ou outras ajudas autárquicas).

Programa Exercício e Saúde:

1. O pagamento da mensalidade tem que ser efetuado até ao dia oito, devendo a primeira mensalidade ser paga no ato da admissão do utente.

Artigo 9.º

Redução na Comparticipação ou Mensalidade

Serviços Técnicos:

1. Quando a admissão do utente se processa após o início do mês, o valor a pagar pelo utente deverá ser proporcional ao número de sessões a realizar nesse mês.
2. Quando o utente pretender estar ausente por motivo de férias deverá dar conhecimento do período de ausência antes do dia 23 de forma a que possa ser efetuada uma redução, no mês seguinte, proporcional ao número de sessões não realizadas durante o período de ausência. Caso o utente não comunique a sua ausência com a devida antecedência obriga-se a efetuar o pagamento referente ao total de sessões (realizadas e não realizadas).
3. Em caso de ausência do utente por motivo de doença, deverá o técnico em causa ser avisado com uma antecedência mínima de 24 horas de forma a que possa ser efetuada uma redução, no mês seguinte, proporcional ao número de sessões não realizadas durante o período de ausência. Caso o utente não comunique a sua ausência com a devida antecedência obriga-se a efetuar o pagamento referente ao total de sessões (realizadas e não realizadas).
4. Perante a ausência do técnico, e sempre que não seja possível compensar as sessões não realizadas, proceder-se-á à emissão de uma nota de crédito de valor correspondente ao número de sessões não realizadas.
5. Quando o serviço técnico é utilizado por membros dos órgãos sociais, colaboradores ou voluntários da AISA haverá lugar a uma redução de 35% na comparticipação familiar do utente, desde que o serviço técnico seja prestado nas instalações da instituição.

Programa Exercício e Saúde:

1. Quando a admissão do utente se processa após o dia quinze haverá lugar a uma redução de 50% na mensalidade.
2. Atendendo ao carácter social do valor das mensalidades definidas para as atividades só será efetuada uma redução na mensalidade por motivo de doença do utente quando este for devidamente fundamentado com justificação médica, sendo essa redução definida de acordo com a frequência semanal da atividade escolhida pelo utente.
3. No caso de ausências programadas pelo utente só será efetuada uma redução na mensalidade para um período de ausência de quinze ou trinta dias seguidos (50% ou 100%, respetivamente) se o utente comunicar essa ausência antes do último dia útil do mês anterior ao da ausência.
4. Perante a ausência do técnico, e sempre que não seja possível compensar as aulas não realizadas, proceder-se-á a uma redução na mensalidade de acordo com a frequência semanal da atividade escolhida pelo utente.
5. Quando as atividades são usufruídas por membros dos órgãos sociais, colaboradores ou voluntários da AISA haverá lugar a uma redução de 35% na mensalidade.

CAPÍTULO V

Contrato de Prestação de Serviços

Artigo 10.º

Cessação do Contrato

1. Se o utente ou o responsável pretenderem denunciar o contrato de prestação de serviços deverão fazê-lo por escrito e com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data prevista para a cessação dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião de Direção em 28/08/2019.

